

Como citar esse artigo:

Santos AP, Costa LNC, Leite JR. ESTUDO DE CASO SOBRE A VIABILIDADE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO VERSUS LUCRO REAL DA EMPRESA L.A. ATACADISTA. Anais do 24º Simpósio de TCC do Centro Universitário ICESP. 2022(24); 182-193.

**Agamenon Pereira dos Santos
Leni Natália Cardoso da Costa
Jarles Randal Leite**

Resumo

Introdução: O presente trabalho vem demonstrar qual o regime tributário mais viável para a empresa L.A. Atacadista, auxiliará os estudantes de ciências contábeis na busca pelo conhecimento no assunto e aprimoramento do planejamento tributário, que evidenciará o imposto mais coerente para a empresa. Realizando um planejamento tributário de acordo com o regime tributário mais adequado para empresa, haverá uma redução nos impostos e um lucro melhor, pois a maior dificuldade de um empresário se manter no mercado e os altos impostos, e a falta de um planejamento tributário. Desta forma o estudo tem o objetivo de identificar a importância de uma arrecadação do regime tributário coerente com a empresa L.A. Atacadista, com o intuito de verificar o melhor tributo, favorável para empresa reduzir os impostos, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com o estudo de caso e utilização dos dados da empresa. Para conferir as informações com os autores que já escreveram sobre o assunto, o resultado encontrado esclarece que no momento não é necessária a mudança do regime tributário, assim concluindo que, se os impostos fossem menores no caso do lucro real, poderia ocorrer a substituição do lucro presumido para o lucro real.

Palavras-Chave: 1. regime tributário; 2.lucro presumido; 3.lucro real; 4.Planejamento Tributário.

Abstract

Introduction: The present work comes to demonstrate which is the most viable tax regime for the company L.A. Wholesale. This work will help accounting students in the search for knowledge on the subject and improvement of tax planning, which will show the most coherent tax for the company. By performing tax planning according to the most appropriate tax regime for the company, there will be a reduction in taxes and a better profit, since the biggest difficulty for a businessman to continue in the market is the existence of high taxes, and the lack of tax planning. In this way the study has the aim of identifying the importance of a coherent tax regime collection with the company L.A. Wholesale, in order to verify the best tax, favorable for the company to reduce taxes. The methodology used was the bibliographical research with the case study and the use of company's data, to check the information with the authors who have already written about this subject. The result found clarify that at the moment it is not necessary the tax regime change, so conclude that if the taxes are lower in the regime of real profit, could occur the replacement of the assumed profit for the real profit.

Keywords: 1. tax regime; 2.presumed profit; 3.real profit; 4.tax planning.

Contato: agamenon.santos@suicesp.com.br ; leni.costa@suicesp.com.br; jarles.leite@icesp.edu.br

Introdução

Hoje no Brasil, maior parte das empresas pagam impostos a mais. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), cerca de 95% das empresas pagam mais impostos que necessitam. Pois, a alta complexidade da lei tributária do país e um número excessivo de tributos, que hoje são mais de 40 mil leis tributárias em vigor (IMPOSTÔMETRO, 2021).

A pressa e a emergência de abrir um negócio faz com que muitos desses empresários não se planejem, se esquecem ou simplesmente falta o conhecimento necessário para cumprir suas obrigações fiscais de acordo com seu ramo de atividade. Desta forma, acabam gastando, sem necessidade, parte dos seus lucros com impostos, fazendo com que a empresa não se desenvolva ou até mesmo chegue a declarar falência.

Neste sentido, aparece a necessidade de criar um Planejamento Tributário o qual é um conjunto de processos legais cuja aplicação tem o objetivo de diminuir a ocorrência de tributos para os contribuintes empresariais. Nesta perspectiva, adotar essa estratégia é muito importante para a saúde da empresa no mercado, porque a carga tributária é um grande empecilho para os empreendedores.

Além disso, vale ressaltar que no Planejamento Tributário não há ligação com práticas ilegais para evitar as responsabilidades fiscais e reduzir o valor dos tributos com sonegação e fraudes. Neste contexto, no Planejamento Tributário, todas as ações são baseadas legalmente, de acordo com a lei aplicável.

Neste sentido, esse trabalho vem demonstrar o comparativo entre o regime tributário do lucro presumido e do lucro líquido real, em um estudo de caso na empresa L.A. Atacadista.

A pesquisa visa auxiliar na escolha adequada de qual regime tributário é o mais vantajoso para a empresa.

A metodologia utilizada para a construção do trabalho foi a de pesquisa bibliográficas, a qual cita trabalhos já publicados e enfatiza a necessidade de buscar conhecimento para credibilizar o assunto. Além disso, tem o estudo de caso que foi a busca dos dados para confrontar as pesquisas e verificar o melhor regime tributário a ser utilizado na empresa L.A. Atacadista, ou seja, lucro presumido ou lucro real.

Já que, no presente caso, o faturamento da empresa excede o limite do teto de arrecadação, que é de R\$4,8 milhões, não podemos enquadrar a L.A. Atacadista no sistema de tributação do Simples Nacional.

Ademais, esse trabalho utilizou a ferramenta mais adequada para o estudo de caso, isto é, o Planejamento Fiscal, de modo a buscar uma diminuição, dentro da lei, para os Tributos pagos pela empresa. Dentro desse Planejamento encontramos a Elisão Fiscal, que é a forma, dentro da lei, de diminuir a carga tributária. Esta ferramenta vai de encontro com a evasão, isto significa, a sonegação fiscal, que é usada por meios fraudulentos para ocultar informações e evitar o pagamento de tributos. Portanto, fica definido como objetivo principal identificar a importância de uma arrecadação do regime tributário coerente com a empresa L.A. Atacadista; os objetivos específicos visam diferenciar o lucro presumido do lucro real demonstrar as características da apuração do lucro presumido versus lucro real; analisar a viabilidade de mudança do regime de tributação e apresentar os resultados obtidos.

O estudo do tema é uma pesquisa quantitativa onde se mostra os cálculos dos impostos, tanto no lucro presumido como no lucro real. Os cálculos são importantes para confrontar as informações bibliográficas com os dados da empresa.

Materiais e Métodos

O Trabalho foi elaborado por meio de um estudo de caso com o intuito de confrontar as informações bibliográficas com os dados da empresa L.A. Atacadista, com o objetivo de verificar o melhor regime a ser utilizado, e compensar a alteração de regime tributário. A empresa L.A. Atacadista forneceu os dados, é uma empresa que atende as necessidades dos pequenos empreendedores e foi fundada em setembro de 1953, tem mais 23 mil itens cadastrados e 5 locais de distribuição, visa a eficiência e a qualidade em seu atendimento.

A pesquisa bibliográfica que é a busca das informações sobre o tema em questão, ou seja, a procura de autores que expõem seus conhecimentos. Segundo Macedo (1994, p. 13), a “pesquisa bibliográfica trata-se do primeiro passo”, ou seja, onde iremos levantar os dados, comparações, informações e análise, para se fazer uma pesquisa científica, através de obras já publicadas sobre o tema que direcionará para o trabalho científico.

O estudo de caso tem o intuito de mostrar as informações necessárias para o desenvolvimento do artigo, com a priorização do nome da empresa, com isso confortar os conhecimentos bibliográficos e os resultados da empresa referente aos tributos pagos.

O atual estudo de caso foi feito sobre uma empresa de comércio de produtos diversos para uma comparação se é viável trocar de regime de tributação.

Os dados utilizados da empresa foram documentos de demonstrativos contábeis do ano de 2021 e relatório de despesas do mesmo ano da empresa estudada.

Busca se verificar com os dados do ano 2021, os valores que serão o regime presumido e o regime lucro real. Considerando o melhor regime tributário para a empresa.

O estudo do tema é uma pesquisa quantitativa onde se mostraram os cálculos dos impostos, tanto presumido e no lucro real, os cálculos são importantes para confrontar as informações bibliográficas com os dados da empresa.

Portanto, com a descrição acima da Metodologia do presente trabalho, teremos a caracterização do estudo como uma pesquisa bibliográfica. A amostra analisada são os dados fornecidos pela empresa L.A. Atacadista. Como critério de Inclusão verificamos o melhor regime de tributação a ser utilizado, e compensar a alteração de regime tributário. O procedimento do presente estudo constitui uma Pesquisa Aplicada para a solução de problemas específicos. A pesquisa é qualitativa uma vez que busca definir o melhor regime tributário para a Empresa em foco. O instrumento utilizado é o de uma Pesquisa bibliográfica e comparação de dados.

Resultados

No estudo de caso da empresa L.A. Atacadista e o referencial teórico, demonstrar que as alíquotas são diferentes para cada regime tributário é atividade realizada na empresa e que não tem necessidade de uma alteração de tributos a serem pagos, pois é mais rentável no momento permanecer no regime tributário presumido.

1. Tributos

Os tributos são uma prestação de obrigação com a empresa, que deve ser recolhido, porém há isenção dependendo da situação não há obrigatoriedade de pagamento de imposto. A lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, no Art. 3 define tributo como:

É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída

em leis cobradas mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

As empresas têm tributos que o governo define para fiscalizar e controlar as atividades realizadas nas empresas, no sentido de observar e monitorar se não está ocorrendo sonegação de impostos, ou seja, deixando de pagar o que já está definido de acordo com a empresa ou atividade realizada.

Os tributos são descontados seja na compra da mercadoria ou na venda, de acordo com que é definido em lei, as empresas buscam profissionais da área contábil para padronizar a instituição conforme as leis definidas, e com isso controlar os tributos corretos a serem pagos. Lolatto (2020, p.12), cita:

Os tributos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre a renda ou o patrimônio. Os tributos indiretos são aqueles que atingem indiretamente o consumidor final, incidindo a produção e circulação de bens ou serviços.

Assim, se faz necessário um planejamento adequado para que sejam pagos os tributos corretos e para uma redução de carga tributária.

2. Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma forma que as empresas têm para controlar e diminuir os impostos a pagar. Segundo Crepaldi (2019, p.32):

O planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessária premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas.

O regime tributário correto é uma forma do planejamento, para se ter uma contabilidade conforme a lei. Avaliando a obra de Crepaldi (2019), concluímos que Planejamento Tributário é uma ferramenta que ajuda no controle de gastos com taxas e impostos, através de métodos e conhecimentos técnicos que possibilitam uma pesquisa detalhada de ocupação das atividades dentro das empresas e ramos de atuação.

As empresas buscam o planejamento tributário com o intuito de reduzir a carga tributária, e encontrar o regime tributário mais adequado para a empresa. É importante possuir os conhecimentos sobre as leis e os tributos para se ter um planejamento correto dentro das normas estabelecidas.

O planejamento tributário precisa ser bem estudado para ser executado conforme os parâmetros legais, pois qualquer erro ou ilegalidade identificados pelo fisco podem ser caracterizados como crime contra a ordem tributária, levando à anulação do planejamento. (HAUSER, 2017, p.71).

Hauser (p. 40, 2020) explica planejamento tributário como sendo: “como estudo e análise dos processos da empresa, voltados a reduzir ou a suprimir a despesa tributária, gerando, assim, maior resultado”. A busca de um regime coerente para empresa é essencial, pois pode ser o diferencial das concorrentes, com a diminuição nos tributos, as empresas podem oferecer produtos com descontos maiores e com isso acarretar lucro nas vendas.

O planejamento tributário é importante para se evitar multas, ter uma organização mais clara da área contábil dos impostos a serem recolhidos e o controle de redução nos tributos. Desta forma o portal tributário esclarece que o “Planejamento tributário tem como objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo”.

As empresas que buscam crescimento e sobrevivência, sempre incluem o planejamento tributário, para auxiliar e monitorar os devidos impostos a serem pagos. Lolatto (2020, p.12), destaca que:

Independentemente da atividade desenvolvida, do tamanho da empresa ou do contexto econômico, o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para a sobrevivência das empresas. Os contribuintes adotam essa ferramenta a fim de reduzir, postergar e até mesmo eliminar o ônus tributário.

As finalidades do planejamento tributário são:

- 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
- 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
- 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

Conforme Lolatto (2020), empresas que têm o planejamento tributário obtêm os seguintes benefícios: sabe os valores e dias para o pagamento; diminuição com possíveis riscos como os juros; garantia atribuída pela lei; diminuição na carga tributária; organização e controle das obrigações definidas por lei.

A sobrevivência da empresa está ligada ao seu planejamento tributário, ou seja, quem se atentar em ter uma organização no regime tributário conseguirá reduzir os impostos e aumentar o lucro nas vendas.

2.1. Elisão fiscal

Existe elisão fiscal onde se tem um planejamento adequado, conforme as normas estabelecidas. (Hauser, 2020, p.40). O planejamento tributário necessita de informações concretas e lícitas para que não ocorra uma sonegação de impostos e possíveis multas, a elisão fiscal é a forma de as empresas que seguem as normas estabelecidas em lei.

Lolatto (2020) define a elisão fiscal com o objetivo sendo: "evitar ou reduzir a ocorrência do fato gerador do tributo, ou reduzir a carga tributária em si". A carga tributária tem que ser analisada para não serem pagos mais tributos do que o correto e, com isso, diminuir os possíveis impostos. A elisão fiscal auxilia a lei tributária a evitar e reduzir impostos indevidos, já a evasão fiscal é o oposto ao que a lei determina.

A elisão fiscal é muito utilizada por empresas quando querem mais notoriedade no mercado internacional, na busca de conceitos tributários em diferentes países de forma a direcionar o tráfego dos valores. Assim, pode-se reduzir a carga tributária.

A elisão pode ser decorrente da própria lei, o que resulta em lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei o próprio mecanismo legal permite induzir a economia de tributos. Dessa forma o contribuinte pode receber benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são meios típicos de elisão provocada por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios fiscais. Tendo como exemplos temos isenção do IPTU, ITBI, ISS e entre outros.

Já a segunda espécie contempla hipóteses em que o contribuinte escolhe por configurar seus negócios com menor ônus tributário, utilizando-se mecanismos legais que não proibem ou que

possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo. É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que procura mudar sua sede para outro município, buscando pagar o imposto sob serviço de qualquer natureza com alíquota mais baixa, pois a lei não proíbe o estabelecimento escolher onde exercerá as atividades.

2.2. Evasão Fiscal

A evasão fiscal não há planejamento, mas sim, o ocultamento de informações para o não pagamento de tributos vigentes. Conforme Lolatto (2020, p. 20) citar que evasão fiscal é:

O mesmo que cometer um crime fiscal e corresponde a um ato criminoso aplicado pelos contribuintes com o objetivo de reduzir ou não o recolhimento de tributos impostos por Lei.

Na evasão fiscal se omite as informações e dados para os devidos impostos, com o intuito de ser paga os impostos com valores menores do que conforme a lei, é uma forma de driblar a lei dos tributos, mas quando a fiscalização descobre, a empresa é autuada como sendo sonegação de impostos. Segundo o art. 1 da Lei 4.72965 define condutas que se encaixa como crime de sonegação como:

Prestar declaração falsa ou omitir informações necessárias ao Fisco; alterar ou fraudar livros exigidos pelas leis fiscais. Alterar fatura ou documentos relativos a operações mercantis; aumentar despesas para obter redução de impostos, dentre outros.

As empresas que fazem a alteração de dados e aumentam ou alteram as informações de notas ou documentos de fiscalização é considerada com um ato de evasão fiscal onde se manipula as informações para confundir o Fisco e ter uma redução de impostos a pagar ao governo. São exemplos de evasão fiscal Segundo Crepaldi (2019, p. 179):

Falta de emissão de nota fiscal, nota fiscal calçada (primeira via com um valor diferente do das vias arquivadas na contabilidade), lançamento contra babéis inexistentes.

Alguns exemplos de como as empresas alteram e fraudam os arquivos da área contábil foi citado acima, a não ser ter uma correta tributação

conforme a lei, assim a evasão fiscal é o contrário da elisão fiscal, pois uma segue as normais conforme a lei e a outra modificar os dados para a tributação correta.

3. Simples Nacional

A empresa pode optar pelo simples nacional desde que não ultrapasse o valor de 4,8 milhões por ano estipulado por lei e não seja sócio de outras empresas. Será recolhido as DAS (Documento Único de Arrecadação), com todos os impostos e suas respectivas alíquotas. Empresas de pequeno porte ou as que escolhem esta forma de tributação, exemplo os microempreendedores. Conforme a receita federal o:

Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. (BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

Os impostos recolhidos pelo documento DAS (Documento Único de Arrecadação) são segundo Lolatto (2020):

IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento de Seguridade Social), PIS/PASEP (Programa de Integração Social), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços), são alíquotas definidas em lei.

O sistema nacional tem um documento para pagar todos os impostos e são empreendedores e pequenas empresas que optam por este regime de tributação.

4. Lucro presumido

O lucro presumido se presume uma porcentagem no rendimento do lucro. Segundo o Portal Tributário:

O lucro presumido é a forma de tributação simplificada do imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). No lucro presumido o que

exceder ao valor de R \$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicar o valor a mais, ao adicional de imposto a alíquota de 10 % (dez por cento).

Quando se vender uma mercadoria com prazo, será deduzida o cálculo para o imposto de renda da CSLL. (OLIVEIRA,) ou seja, é um valor que será deduzido para o imposto, não estará o valor no total do lucro real.

De acordo com a Lei n.º 12.814 de 2013, a empresa que está no regime de lucro presumido deve ter o limite da receita bruta de R\$70.000.000,00 ou até R\$6.500.000,00 pelo número de meses do ano anterior.

Conforme o art. 600 da Lei n.º 8.981 de 1995, no lucro presumido a empresa deve manter:

I – Escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
II – Livro de Registro de Inventário, do qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; e
III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica e os documentos e os demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

As empresas devem guardar as comprovações necessárias para as possíveis fiscalizações referente aos tributos, pois é um resguardo de multas ou taxas por tributos não pagos de acordo com a Lei em vigência.

O imposto de renda é trimestralmente e percentual de 8 % sobre a receita bruta e as alíquotas 0,65 % PIS /PASEP e de 3 % COFINS e para IRPJ para prestação de serviço alíquota de 32% que se aplica o imposto, o CSLL e alíquota 9%, o IRPJ alíquota de 8 % para venda de mercadoria ou produto sobre a receita bruta.

A vantagem de a empresa optar pelo lucro presumido é que tem pouca documentação para ser apresentada e as alíquotas são menores que as do lucro real e a desvantagem é que nem todas as empresas podem escolher este regime tributário, pois há um limite de faturamento e depende da atividade que a empresa realiza.

5. Lucro real

livros e documentos exigidos pela legislação fiscal.

O Lucro Real é realizado com o lucro de fato da empresa com ajuste da lei em vigência, se faz necessário um profissional que entenda das leis e normas para se adaptarem no regime correto a ser utilizado na empresa. Segundo Lolatto (2020), o Lucro Real é obrigatório para empresas que possuem faturamento superior a R\$ 78.000.000,00, no período de apuração, sendo que as adições e exclusões são ajustes dentro do Lucro Contábil, podendo se efetuar a compensação de prejuízo fiscal de 30% do ano anterior.

O lucro real é adicionado nas despesas brindes ou doações com o objetivo de ser somar ao valor para ajustamento na fiscalização de regime tributário. Higuchi (2017), cita a adição no lucro real:

O art. 1º da Lei nº 9.136, de 1996, dispõe que o valor da contribuição social sobre o lucro líquido não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo. O seu parágrafo único dispõe que os valores da CSLL registrados como custo ou despesa, deverão ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.

O FGTS é um exemplo de despesas de dedução para a apuração do lucro real, de acordo com o art. 27 da Lei nº 7.839.

Os prejuízos da empresa não podem ser computados para o lucro real, ou seja, é um exemplo de exclusão que não pode ser incluído no regime tributário. As exclusões de acordo com o art. 261, RIR/2018 para apuração do lucro real são:

- I. os valores cuja dedução seja autorizada e que não tenham sido considerados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
- II. os resultados, os rendimentos, as receitas e outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto neste Regulamento, não sejam computados no lucro real;
- III. o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Regulamento, desde que a pessoa jurídica mantenha os

O lucro real pode ser trimestral ou anualmente.

5.1. Lucro real trimestral

O lucro real trimestral é uma das formas de apuração do Lucro Real nesta modalidade tem se o início nos dias: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro sendo dias úteis.

As empresas devem ter muita cautela antes de fazer uso dessa forma de apuração, principalmente se tiver atividades sazonais ou que alterem lucros e prejuízos durante o ano.

O resultado do trimestre será apurado pela escrituração comercial, através de balanço ou balancete trimestral devidamente transcritos no livro diário.

A base de cálculo do imposto de renda será apurada através da escrituração contábil e dos ajustes das Adições e Exclusões, para determinação da base de cálculo.

5.2. Lucro real anual

O lucro real anual a sua apuração pode ocorrer anualmente. Assim, sua realização ocorre entre janeiro a dezembro de cada ano-calendário. Geralmente, os contribuintes optam pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, ficando. A base de cálculo do imposto deverá ser apurada através de balanço ou balancete de suspensão ou redução. Os prejuízos incorridos no período podem ser abatidos já no próximo mês de apuração sem que haja limitação de valores, e obrigatório à apuração do Lucro Real anualmente, em 31 de dezembro, ou por ocasião de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades. No lucro real as empresas podem compensar os prejuízos fiscais em até 30% do lucro real.

Desta forma o total das receitas são a receita bruta de vendas e serviços e todas as receitas utilizadas por pessoa jurídica, a alíquota utilizada é 1,65 % sobre o faturamento.

No artigo 1º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, cita que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: "COFINS, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica". A alíquota conforme o mesmo artigo é de 7,6% sobre a receita bruta.

TABELA 1: Incentivos Fiscais

Tabela de Incentivos Fiscais	Limite	
	Individual	Coletivo
Operação de caráter Cultural e Artístico (Lei n° 8.313/1991)	4%	4%
Atividades Audiovisuais (Lei n° 8.685/1993)	4%	4%
Atividades Audiovisuais (Lei n° 8.685/1993)	3%	4%
PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador	4%	4%
PDTI/PDTA aprovada após 03.06.1993	4%	0
Operações de Aquisição de Vale-Cultura	1%	0
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	1%	0
Fundo Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.	1%	0
Atividades de Caráter Desportivo	1%	0
Pronon. (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica)	1%	0
Pronas/ PCD (Programa Nacional de Apoio à atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência)	1%	0

Fonte: Mendes e Garcia (2021).

As alíquotas de 1,65 % PIS e de 7,6 % COFINS. As alíquotas são 15 % com adicional de 10 % para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ. Segundo Mendes e Garcia (2021, p.11): “o adicional é calculado no que exceder a 20.000,00 por mês do lucro real apurado no período”. O CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, “a alíquota é de 9 % exceto para as instituições financeiras”. (MENDES; GARCIA, 2021, p.11).

Neste regime é essencial que só seja colocado na escrituração contábil, despesas que

tenham como se comprovadas, para pode ser deduzido ou compensado.

Podem deduzir até 15 % de incentivos fiscais no Imposto de Renda trimestralmente. Conforme Mendes e Garcia (2021), os incentivos fiscais e suas alíquotas e limites são apresentados na TABELA 1.

As empresas que aderem aos incentivos fiscais têm uma redução em seus impostos, e proporcionam aos seus funcionários algo que motivam, mas, ou seja, o exemplo o PAT (Programa de Alimentação do trabalhador) e um incentivo aos funcionários se dedicarem mais aos serviços e quando a empresa abre vagas às pessoas PCD, contribuí para sociedade uma abertura de oportunidades para todas as pessoas.

O Lalur (lucro de apuração de lucro real) só é obrigatório para empresas que são tributadas pelo lucro real, deve-se enviar o lalur para Receita Federal trimestralmente ou anualmente, conforme a empresa realizar os balanços, caso não seja enviado a punição conforme a Lei 12.973/2014.

O livro Lalur se divide em duas partes: a primeira deve ter os lançamentos respectivos ao lucro líquido e no período da apuração; o segundo deve detalhar as contas que poderão influenciar no futuro da empresa.

Apuração do lucro real - LALUR

Apuração do lucro líquido de acordo o conceito da LIR (resultado antes do IR) ele é levado para o LALUR e ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas pela LIR, apurando -se o lucro real (Lucro Líquido (IR)+adições - exclusões - compensações= lucro real).

Adições - menciona-se as despesas contabilizadas pelo PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela LIR. Exemplo: doações ou contribuições não compulsórias, brindes, encargos de depreciação e lucros auferidos por filiais no exterior etc.

Exclusões - são valores que o LIR permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivo fiscal, dividendos obtidos de investimentos em ações de outra empresa avaliadas por custo de aquisição etc.

Compensação - podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos bases anteriores.

De acordo com essa Lei:

Art. 42. A partir de 1° de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado por adições e exclusões previstas ou

autorizadas pela legislação do imposto de renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.

Parágrafo único. A Parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, não compensada em razão do disposto no caput deste artigo, poderá ser utilizada nos anos-calendário subsequentes.

6. Diferença de lucro presumido do lucro real

O regime tributário o que se alteram são as alíquotas, pois cada lucro tem alíquotas específicas cada atividade exercida na empresa, caso seja lucro presumido há uma porcentagem que ainda pode variar dependendo do que a empresa faz, seja revenda ou serviços, cada regime tributário tem suas regras, a seguir segue uma tabela com as alíquotas do lucro presumido e lucro real:

TABELA 2: Alíquotas do Lucro Presumido e do Lucro Real.

	Lucro Presumido	Lucro Real
IRPJ	8% Mercadoria 32% serviços	15%
CSLL	12% Mercadoria 32% serviços	9%
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3%	7,6%

Fonte: Adaptação conforme dados do Portal Contábil.

6.1. Lucro presumido na empresa L.A. Atacadista e o lucro real

Primeiramente apresentamos a DRE da empresa L.A. Atacadista que demonstra e detalha as vendas de mercadorias e de serviços que será utilizado para os cálculos de impostos para o lucro real, mais todos os lançamentos necessários para chegar ao lucro Contábil que será utilizado para a simulação do lucro real.

TABELA 3: Demonstração de Resultados da Empresa L.A. Atacadista, 2021.

DRE	
Vendas de Mercadorias	R\$ 6.763.543,00

Vendas de Serviços	R\$ 424.469,00
(-) Impostos	R\$ 1.241.544,00
(=) Receita Líquida	R\$ 5.946.468,00
(-) CMV	R\$ 4.607.054,00
(=) Lucro Bruto	R\$ 1.339.414,00
(-) Despesas	R\$ 1.280.672,00
(+) Outras Despesas	R\$ 2.95.632,00
(=) Lucro Contábil	R\$ 354.374,00

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

Seguem, na TABELA 4, os cálculos contábeis do lucro presumido na empresa L.A. Atacadista.

Empresas de revenda de mercadoria utilizam a alíquota de 8% sobre a receita e 32 % sobre serviços para a apuração da base de cálculo do IRPJ.

O IRPJ será a alíquota de 15 % da base de cálculo, se exceder R\$ 60.000,00 mil ao trimestre será acrescentado um adicional de IRPJ de 10% ao que foi excedido, na demonstração utilizou o valor que exceder R\$ 240.000,00 mil, pois os dados foram do ano.

O percentual de presunção do CSLL de base de cálculo é a alíquota 12 % da receita e a CSLL se utilizar a alíquota de 9 % na base de cálculo presumida.

O PIS e a COFINS no Lucro presumido utilizam as alíquotas respectivas 0,65 % e 3,0 %, que são multiplicadas a receita para se obter as contribuições devidas. O total de tributos a recolher incluindo PIS, COFINS CSLL e IRPJ e o Adicional foi R \$492.861,77 mil.

A simulação do lucro real na empresa L.A. Atacadista, para ser comparado ao regime, mas viável para empresa, seria vantajoso trocar de regime tributário.

TABELA 4: Lucro Presumido anual.

LUCRO PRESUMIDO		
	\$	\$
Receitas de vendas de mercadorias	R\$ 6.763.543,00	
Receitas de vendas de serviços	R\$ 424.469,00	
Total das receitas		R\$ 7.188.012,00
PIS 0,65%	R\$ 7.188.012,00	R\$ 46.722,07
COFINS 3,0%	R\$ 7.188.012,00	R\$ 215.640,36

CSLL Mercadorias 12%	R\$ 6.763.543,00	R\$ 811.625,16
CSLL Serviços 32%	R\$ 424.469,00	R\$ 135.830,08
Base de cálculo do CSLL		R\$ 947.455,24
CSLL 9%	R\$ 947.455,24	R\$ 85.270,97
IRPJ Mercadorias 8%	R\$ 6.763.543,00	R\$ 541.083,44
IRPJ Serviços 32%	R\$ 424.469,00	R\$ 135.830,08
Base de cálculo do IRPJ		R\$ 676.913,52
IRPJ 15%	R\$ 676.913,52	R\$ 101.537,02
Adicional de IR 10%	R\$ 436.913,52	R\$ 43.691,35
Total de impostos		R\$ 492.861,77

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

6.2. Simulação do lucro real

Os dados da empresa referem-se ao ano de 2021, onde se utilizou as adições e as exclusões com o intuito de chegar ao lucro real, e assim calcular os impostos definidos por lei e suas alíquotas para a resolução dos valores a ser pago ao governo.

TABELA 5: Lucro contábil anual.

Lucro contábil em 31-12-2021	R\$ 354.374,00
(+) Adição	
Despesas ineditáveis	R\$ 2.057,00
(-) Exclusões	
Receita de equivalência patrimonial	R\$ 38.806,00
Receita de dividendos	R\$ 10.893,00
(=) Lucro Fiscal	R\$ 317.595,00

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

O quadro acima, demonstra as contas que serão utilizadas para o cálculo do imposto do lucro fiscal de 2021 da empresa L.A. Atacadista foi de R\$ 317.595,00 mil, onde teve a adição despesas ineditáveis no valor de R\$ 2.057,00 mil, as exclusões foram a receita de equivalência patrimonial de R\$ 38.806,00 mil mais a receita de dividendo de R\$ 10.893,00 mil, dessa forma ser calculou o lucro fiscal para o cálculo dos impostos.

O IRPJ será a alíquota de 15 % da base de cálculo, se exceder R\$ 60.000,00 mil ao trimestre será acrescentado um adicional de IRPJ de 10% ao que foi excedido, na demonstração utilizou o valor que exceder R\$ 240.000,00 mil, pois os dados foram do ano.

O CSLL utilizou a alíquota 9% sobre o lucro fiscal.

O PIS e COFINS no Lucro real, conforme TABELA 6, utilizou as alíquotas respectivas 1,65 % e 7,6 %, que somam as receitas de mercadoria e serviços para se obter as contribuições devidas. O total de tributos a recolher incluindo PIS, COFINS CSLL e IRPJ e o Adicional foi R \$748.873,49 mil.

Os dados da simulação foram estes acima, que mostram que é mais viável utilizar o regime tributário presumido, pois os impostos são menores seus valores, enquanto que o real e mais impostos mesmo com as adições e exclusões o valor total é maior no lucro real.

TABELA 6: Lucro real anual.

LUCRO REAL ANUAL		
Lucro Contábil 31-12-2021	R\$ 317.595,00	
	\$	\$
CSLL 9%	R\$ 317.595,00	R\$ 28.583,55
IRPJ 15%	R\$ 317.595,00	R\$ 47.639,25
Adicional IRPJ 10%	R\$ 77.595,00	R\$ 7.759,50
Base de cálculo para PIS e COFINS	R\$ 6.763.543,00 + 424.469,00	R\$ 7.188.012,00
PIS 1,65%	R\$ 7.188.012,00	R\$ 118.602,19

COFINS	R\$ 7.188.012,00	R\$ 546.288,91
Total de imposto		R\$ 748.873,40

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

A tabela 7, deixa evidente que os impostos do lucro presumido são menores que o lucro real, isso se deve as alíquotas do PIS e COFINS que são maiores do que as do lucro presumido, pois os outros impostos o lucro real os valores a pagar são menores que o do lucro presumido, então os dados da empresa L.A. Atacadista mostram que é mais viável utilizar o regime tributário presumido, pois os valores dos impostos são menores, enquanto que o lucro real os impostos a pagar são maiores, mesmo com as adições e exclusões o valor total é maior no lucro real.

Discussão

Com os dados coletados nas demonstrações contábeis fica claro que o regime tributário presumido é o melhor no momento, pois os impostos estão reduzidos enquanto que o lucro real tem impostos mais altos, então a viabilidade para empresa no momento é permanecer no regime tributário presumido.

TABELA 7. Comparação dos impostos entre o regime tributário: lucro presumido e lucro real.

Impostos	Lucro presumido	Lucro real	Diferença
PIS	R\$ 46.722,07	R\$ 118.602,19	R\$ (71.880,11)
COFINS	R\$ 215.640,36	R\$ 546.288,91	R\$(330.648,55)
CSLL	R\$ 85.270,97	R\$ 28.583,55	R\$ 56.687,42
IRPJ	R\$ 145.228,37	R\$ 55.398,75	R\$ 89.829,62
TOTAL	R\$ 492.861,77	R\$ 748.873,40	R\$ 256.011,63

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

O artigo evidencia que o planejamento tributário é muito importante para as empresas,

principalmente nas de maior faturamento, dessa forma reduzindo e amenizando os gastos com impostos, ao comparar as pesquisas bibliográfica e ao estudo de caso fica evidente que o planejamento e o conhecimento podem deixar uma empresa a frente dos concorrentes, como podem a faltar disso levar a falência de uma empresa.

A empresa que busca crescimento no lucro tem um planejamento tributário compatível com suas atividades e um regime tributário que proporcionará redução de impostos coerente e de acordo com a lei, permanecendo dentro da elisão fiscal, com o intuito de evitar possíveis sonegação de impostos a recolher.

Para as próximas pesquisas é aconselhável que seja feito uma comparação de tributos entre os três regimes tributários com isso auxiliar profissionais e alunos no entendimento do assunto e no detalhamento de cada regime tributário vigente.

Conclusão:

Conclui-se que a empresa L.A. Atacadista não necessita de mudança de regime tributário, pois não é rentável a mudança e nos dados encontrados não se faz necessário a troca de regime, pois foi feito a comparação das alíquotas e com isso pode economizar e aumentar os lucros da empresa e a vantagem do lucro presumido são as alíquotas fixadas em lei.

Para a empresa L.A. Atacadista trocar de regime tributário é necessário que suas receitas sejam menores, pois as alíquotas são altas para o lucro real sobre os impostos PIS e COFINS, ou seja, que tenham mais exclusões e compensação, assim os valores encontrados serão menores que do lucro presumido, com isso e mais os incentivos fiscais, a empresa poderá observar se será favorável a mudança de regime tributário.

Assim, a vantagem do lucro real e a diminuição dos prejuízos anteriores, que não excedam o limite estabelecido em lei. Para que o lucro real fosse aplicado na empresa L.A. Atacadista seria necessário que os impostos fossem os valores a pagar menores que o lucro presumido.

Agradecimentos:

Agradeço primeiro a Deus a oportunidade de nos conduzir até aqui, pois os últimos anos tivemos muitas perdas e estar aqui vivo e com saúde já é uma grande vitória. Agradeço aos professores, que com todas as dificuldades impostas pela instituição, não desistiram de

continuar seu trabalho de excelência, tornando nosso caminho menos complexo, para que pudéssemos alcançar os nossos objetivos.

Agradecemos aos nossos familiares, que tiveram a paciência necessária para nos dar o alicerce ideal, para pudéssemos vencer essa jornada.

E por fim, não menos importante, aos amigos e colegas, que nos ajudaram de uma forma ou de outra a vencer as etapas.

Referências:

BRASIL. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm#art13. Acesso em 05 dez. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para PIS e PASEP. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10637-30-dezembro-2002-491384-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**.. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm#art13. Acesso em 05 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Sonegação de impostos**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/sonegacao-de-imposto>. Acesso em: 5 dez. 2022.

CARNEIRO, Claudio. **Curso de Direito Tributário e financeiro**. 9.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 15. Ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário constituição e código tributário nacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. **Tributação do lucro presumido**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html. Acesso em: 23 de setembro de 2022.

HAUSER, Paolla. **Impostos de Renda para pessoas físicas e jurídicas: da compreensão ao planejamento**. Curitiba: Inter Saberes, 2020.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas**. Disponível em: <https://crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/imposto-de-renda-das-empresas.pdf>. Acesso em: 29 de setembro de 2022.

IMPOSTÔMETRO. "Saiba como recuperar impostos pagos indevidamente". **Associação Comercial de São Paulo**. São Paulo, publicado em 19/04/2021. Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=1162#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Instituto,mil%20leis%20tribut%C3%A1rias%20em%20vigor>. Acesso em: 11 dez. 2022.

LOLATTO, Daiane. **Planejamento tributário**. Curitiba: Contentus, 2020.

MENDES, Wagner; GARCIA, Edino Ribeiro. **Regimes de Tributação**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de. **Legislação Tributária**. Curitiba: InterSaberes, 2021.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SEBRAE. **Os principais tributos que todo empreendedor precisar conhecer**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-principais-tributos-que-todo-empreendedor-precisa-conhecer,e40aa0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 28 de setembro de 2022.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm#:~:text=O%20planejamento%20tribut%C3%A1rio%20tem%20um,das%20empresas%2C%20sen%C3%A3o%20a%20maior>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.